

PROJETO DE LEI Nº 3.062 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga que as embalagens de medicamentos tragam impresso o preço de fábrica do medicamento.

DESPACHO:

25/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/07/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.062, DE 2000
(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Obriga que as embalagens de medicamentos tragam impresso o preço de fábrica do medicamento.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2000)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todos os medicamentos produzidos no país deverão trazer impresso na sua embalagem o preço de fábrica do medicamento.

Art. 2º. Os fabricantes ou importadores de medicamentos terão prazo de 180 dias para se adaptar às novas regras.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos elevados preços dos medicamentos tem sido debatido pela Câmara dos Deputados há muito tempo. Em



CÂMARA DOS DEPUTADOS



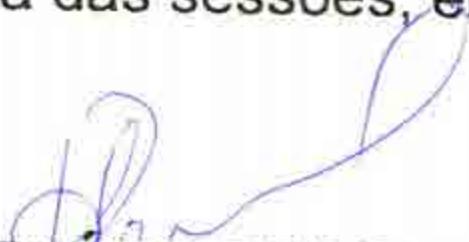
novembro do ano passado foi instalada a CPI dos Medicamentos destinada a investigar os reajustes de preços e a falsificação de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de laboratórios.

Como membro daquela Comissão pude ao longo de todos os trabalhos, perceber que uma das causas de poucos descontos serem concedidos aos medicamentos está, exatamente, no fato de que a Portaria 37/92 do Ministério da Fazenda fixa o preço máximo de venda ao consumidor a partir do valor referencial da fábrica.

Considero que a fixação do preço de fábrica nas embalagens dos medicamentos permitirá o aumento do *Poder de Barganha* entre o consumidor final e o varejista, pois o consumidor poderá questionar do varejista o porquê de tão grande margem de lucro.

Nesse sentido, conto com os ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 18 de 05 2.000.


DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/RS





SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEIRA N° 37, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 658, de 11 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º - Ficam sujeitas ao regime de preços liberados, de que tratam os incisos III dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 463, de 06 de junho de 1991, as matérias-primas farmacêuticas.

Art. 2º - Ficam classificados no inciso III do art. 3º e no inciso II do art. 4º da Portaria nº 463, de 06 de junho de 1991, os produtos farmacêuticos da linha humana.

§ 1º - O preço máximo ao consumidor para os produtos a que se refere o CAPUT deste artigo será calculado a partir da divisão do preço estabelecido pelas unidades produtoras (preço do fabricante) por 0,7 (zero vírgula sete) e será único em todo território nacional.

§ 2º - As unidades produtoras e as de comércio atacadista/intermediário repassarão obrigatoriamente às unidades varejistas, o diferencial do ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

§ 3º - Nas unidades de comércio varejista esses produtos deverão estar etiquetados com, no máximo, o preço definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º - O lançamento de produtos e/ou apresentações novas classificados no art. 2º desta Portaria, estão sujeitos à prévia notificação ao Departamento de Abastecimento e Preços do respectivo preço máximo ao consumidor, mediante preenchimento e protocolo do quadro a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 430, de 03 de junho de 1991.

Art. 4º - As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e para verificação por parte da fiscalização, as listas de preços máximos ao consumidor para os produtos a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - O não atendimento ao estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES



Câmara dos Deputados

(P)

REQ 256/2003

Autor: Darcisio Perondi

Data da Apresentação: 20/02/2003

Ementa: REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Forma de Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 1.666/96, 3.047/97, 2.131/99, 2.132/99, 2.847/00, 3.059/00, 3.062/00, 3.063/00, 3.799/00, 3.866/00, 3.867/00, 6.659/02, 6.660/02. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto aos PL.s 2.051/99, 2.129/99, 2.130/99, 2.351/00 e 3.061/00, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Regime de tramitação:

Em 08/04/2003

ap. as 8/24/00

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

256/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PL n.º 1666/1996**, que altera a redação do artigo 30 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, concedendo dispensa de incorporação aos alunos matriculados em cursos de segundo grau do ensino regular ou profissionalizante.
- **PL n.º 2051/1999**, que altera o inciso II do art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Obrigando os veículos de transporte escolar, de passageiros, com mais de dez lugares, de transporte de carga e de produtos perigosos a utilizar equipamento registrador de velocidade e tempo.
- **PL 2129/1999**, que reduz o percentual de multa devida pelo atraso no pagamento de tributos e contribuições administrados pela receita federal. Estabelecendo que a multa de mora será calculada a taxa de centésimos por cento, por dia de atraso entre o primeiro e o trigésimo dia e de vinte centésimos por cento a partir do trigésimo primeiro dia de atraso..
- **PL n.º 2130/99**, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. RESTRINGINDO PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.



DD01F95134



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL n.º 2131/99**, que possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembarque aduaneiro facilitado.
- **PL n.º 2132/99**, que cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas e de bebidas alcoólicas.
- **PL n.º 2351/2000**, que obriga que os medicamentos produzidos no país ou importados tenham obrigatoriamente copos e colheres dosadoras.
- **PL n.º 2847/2000**, que altera o parágrafo único do art. 2º, os §§ 3º e 5º do art. 121, o inciso I do art. 122 e acrescenta o § 2º ao art. 123, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Estabelecendo que para as pessoas entre 18 e 21 anos, a pena sócio - educativa poderá estender-se até 23 anos nos casos de crime violento, ameaça grave a pessoas e tráfico ilícito de drogas, podendo a pena ser cumprida em penitenciaria destinada a adultos.
- **PL n.º 3047/1997**, que dispõe sobre isenção de multa administrativa para as entidades de utilidade pública que quitarem seus débitos para com o FGTS.
- **PL n.º 3059/2000**, que estabelece que até que seja feita a regulamentação do funcionamento das Farmácias de Manipulação Municipais ou mesmo dos Consórcios Intermunicipais de Manipulação nenhum deles será interditado.
- **PL n.º 3061/2000**, que obriga que todo medicamento considerado ético ou similar traga em sua embalagem, mensagem informativa ao consumidor que já há no mercado medicamento genérico àquele que ele está comprando.
- **PL n.º 3062/2000**, que obriga que as embalagens de medicamentos tragam impresso o preço de fábrica do medicamento.
- **PL n.º 3063/2000**, que autoriza que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária crie um serviço 0800 destinado a ouvir as reclamações, sugestões e denúncias dos consumidores de produtos registrados na Agência.
- **PL n.º 3799/2000**, que acrescenta parágrafo ao artigo 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências, desobrigando as entidades



DD01F95134



CÂMARA DOS DEPUTADOS

filantrópicas da área de saúde de constituir pessoa jurídica independente, especificamente para operar plano privado de assistência a saúde, podendo criar departamento ou filial com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sequencial ao da mantenedora.

- **PL n.º 3866/2000**, que garante o descanso remunerado nos feriados civis e religiosos para os empregados domésticos, com pagamento em dobro do dia trabalhado caso não haja dispensa.
- **PL n.º 3867/2000**, que estabelece as regras relacionadas sobre a distribuição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e dá outras providências. Estabelecendo a responsabilidade dos laboratórios farmacêuticos e empresas de distribuição de medicamentos, pelo recolhimento e substituição de produto com validade vencida.
- **PL n.º 6659/2002**, que regula a indenização por má prática médica. Fixando a indenização decorrente de erro médico em 100 (cem) salários mínimos ou 5(cinco) vezes o valor pago pelo paciente.
- **PL n.º 6660/2002**, que estabelece que as pessoas físicas e jurídicas poderão abater do imposto de renda as despesas efetivamente realizadas em apoio às atividades esportivas.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

Deputado DARCÍSIO PERONDI
PMDB/RS



DD01F95134

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.062, de 2000

(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Obriga que as embalagens de medicamentos tragam impresso o preço de fábrica do medicamento.

DESPACHO: 25/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2000)

25/05/2000 - DCD

11/07/2000 - À publicação.

11/07/2000 - À CSSF para proceder a apensação.

10/07/2000 - Entrada na Comissão

10/07/2000 - Apensado ao PL nº 2.724/00

08/12/2000 - Saída da Comissão